



RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS
PROCESSO SELETIVO MESTRADO ACADEMICO 2021.1

Candidato	Solicitação	Justificativa
Ariane Raposo Nogueira Soares	Deferido	<p>O Item 4.2 do Edital foi aplicado e a pontuação da candidata foi alterada conforme documentação comprobatória entregue. Porém, o Item 3.5.2 do Edital diz: "<i>Histórico Escolar do Curso de Graduação, constando coeficiente de rendimento acumulado (na faixa de zero a dez) ou declaração oficial da Instituição emissora constando o coeficiente de rendimento acumulado e o número de períodos cursados. Em caso de transferência de curso, devem ser anexados os históricos referentes a todos os cursos do candidato, caso contrário, o candidato será desclassificado. O coeficiente de rendimento acumulado deve levar em consideração todas as disciplinas contabilizadas para conclusão do curso e, no caso de constar em diferentes históricos, o cálculo deve ser indicado para devida conferência.</i>" Para o EPQB, a importância de o candidato apresentar os históricos anteriores referentes aos cursos cujas disciplinas foram aproveitadas para conclusão do diploma apresentado, é o correto cálculo do número de períodos cursados e coeficiente de rendimento acumulado (CRA) do aluno. Ambos não são "zerados" no momento da transferência. Ademais, o EPQB baseia-se única e exclusivamente na documentação comprobatória apresentada, não se propondo a buscar outras informações referentes a processos de transferência dentro ou fora da UFRJ, pois isso inviabilizaria a checagem da documentação em muitos casos, bem como alongaria demasiadamente o tempo de checagem da documentação. O candidato é responsável por comprovar toda informação que preenche no formulário de inscrição. Porém, exclusivamente por causa das dificuldades associadas à pandemia do COVID-19, o recurso foi deferido e a candidata não foi desclassificada e sua documentação comprobatória entregue foi checada. De acordo com o histórico apresentado, a candidata ingressou no curso de graduação em 2003 na UFRRJ e foi transferida para a UFRJ em 2007/2, constando então 9 períodos já decorridos. Como a candidata se formou em 2013/1, somam-se 12 períodos, totalizando mais de 20 períodos</p>



		<p>para conclusão do curso. Como 20 é o número máximo de períodos cursados que se pode colocar no formulário de inscrição, esse foi o número de períodos considerados. Quanto aos demais documentos anexados, 1 resumo de até 4 autores foi aceito. Os 2 resumos em jornada de iniciação científica não foram considerados, conforme item 3.5.2 do Edital ("<i>Resumos em jornadas de iniciação científica, bem como encontros estudantis e internos às instituições de pesquisa não contam como resumo ou trabalho completo; servem apenas como comprovante de atividades de iniciação científica.</i>"), mas, apesar de a candidata não indicar meses em atividades de iniciação científica, foram contabilizados como 24 meses de IC. Os 12 meses de monitora bem como os 31 meses de docência no ensino médio foram aceitos. Os 5 meses como profissional de nível superior não foram aceitos, pois a candidata ainda não tinha colado grau e a declaração enviada diz explicitamente que a candidata atuou como estagiária. Considerando então a documentação enviada, a pontuação da candidata ficou em 39,0, o que está abaixo da nota de corte para entrada no mestrado acadêmico do EPQB.</p>
Bruno Rodrigues Gomes	Deferido	<p>O candidato foi desclassificado conforme item 3.5.2 do Edital, onde é informado explicitamente que “..... <i>Em caso de transferência de curso, devem ser anexados os históricos referentes a todos os cursos do candidato, caso contrário, o candidato será desclassificado.</i>”. No entanto, devido às dificuldades impostas pela pandemia do COVID-19, foi considerado o histórico apresentado do IFRJ, onde o candidato cursou 58 créditos do primeiro período de 2008 ao primeiro período de 2012, totalizando 9 períodos, com coeficiente de rendimento global (CRA) de 7,44. Atualizando a pontuação do candidato, alterando-se apenas o NPC (número de períodos cursados) de 8 para 17, a pontuação obtida foi de 37,1. Caso fosse atualizado o CRA, a pontuação do candidato seria ainda menor. Por fim, a pontuação final do candidato é inferior à mínima exigida para ser aprovado no processo seletivo de mestrado acadêmico 2021.1 do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos.</p>
Elder Oliveira de Paula	Indeferido	<p>O candidato questiona o fato de ter sido usado CPC igual a 4 no cálculo do IG, pois diz que o valor correto do seu curso de graduação (Farmácia - UFF) seria 5, mostrando alguns documentos do INEP. O que ocorre é que o candidato confundiu CPC (Conceito Preliminar do Curso)</p>



		<p>com conceito ENADE. O que os documentos apresentados mostram é o conceito ENADE do curso, que efetivamente é 5. Porém, o CPC (outro indicador) é 4, conforme demonstrado no site e-MEC:</p> <p>https://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/NTcy/9f1aa921d96ca1df24a34474cc171f61/Mjc=</p>
Fabio Antonio Guedes Ferreira	Indeferido	<p>O certificado apresentado não é do CEFR, mas sim apresenta uma equivalência de pontuação com o mesmo. Além disso, o exame é modular e o módulo de "writing", presente nos demais exames aceitos no EPQB, não foi realizado. O exame foi ainda realizado em 2015 e sua validade está sujeita ao uso do idioma, o que não foi confirmado. Dessa forma, o EPQB solicita que o candidato faça a prova do programa para comprovar sua proficiência.</p>
Mônica Sichel Gurvitz	Deferido	<p>De acordo com o item 1 do Anexo 2 do do Edital, o certificado de proficiência será aceito "<i>quando for realizado por instituições reconhecidas e dentro do prazo de validade</i>". Ainda, de acordo com a tabela presente no item 3, a pontuação mínima exigida para o certificado FCE da Universidade de Cambridge é C. A candidata possui tais requisitos.</p>